



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI Nº 2.165, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará calendário de atividades alusivas a data, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações a serem consideradas no próximo orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2005.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal